# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 05 de março de 2021 | Ano VII | Edição nº 969 | Página 1 de 11


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guará**
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

**Câmara Municipal de Guará**
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




**PODER EXECUTIVO DE GUARÁ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.306, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (VERMELHA) e dá outras providências.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado na fase VERMELHA do Plano SP no período de 6 à 19 de março de 2021,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, entre os dias 6 e 19 março de 2021, os seguintes estabelecimentos, nos horários especificados:

I – Hospitais: pelo período de 24 (vinte e quatro horas) de forma ininterrupta,

II – Estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, de fonoaudiologia e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9 horas às 17 horas;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados.

III – Farmácias e drogarias: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;


DECRETO Nº 3.306, DE 05 DE MARÇO DE 2021.


a) de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas, de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica mantido o rodízio de plantão acordado e estabelecido previamente junto a Associação Comercial e Empresarial de Guará, bem como o funcionamento nos horários compreendidos após às 18 horas até as 22 horas, nos dias de segunda à sexta-feira, bem como após as 12 horas até as 22 horas aos sábados e das 8 horas às 22 horas nos dias de domingo.

IV – Estabelecimentos de cuidados animais (casas de ração e pet shop) e óticas: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriados, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


f) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

g) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

V - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sábado, das 6 horas às 20 horas;

b) domingos e feriados, das 7 horas às 12 horas;

c) com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) do total do estabelecimento;

d) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VI – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares: ficam autorizadas a funcionar todos os dias, das 8 horas às 20 horas:

a) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

b) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

c) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

d) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

e) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

f) das 20 horas às 22 horas, permitido apenas o funcionamento no sistema de entrega(delivery).

DECRETO Nº 3.306, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

VII – Bares e comércio varejista de bebidas: ficam autorizadas a funcionar nos seguintes dias e horários;

a) nos dias de segunda-feira a sábado no horário das 8h00min às 20h00min, respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias;

b) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

c) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

d) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

e) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

f) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

g) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

VIII – Comércio em geral: lojas de vestuários, calçados, lojas de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal, armarinhos, bijuterias, artigos de papelaria, venda de produtos eletroeletrônicos e artigos para o lar e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) de segunda à sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas de forma ininterrupta;

b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores no interior do estabelecimento;

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery);

f) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru) e;

g) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away);

h) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

IX – Prestação de serviços: advocatícios, contábeis, imobiliários e similares ficam autorizadas a funcionar com nos seguintes dias e horários;

a) nos dias de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo, ou das 9 horas às 17 horas, de forma ininterrupta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


b) aos sábados, no horário das 8 horas às 12 horas;

c) nos dias de domingo e feriado, permanecem fechados;

d) fica vedado o atendimento direto ao público, deste modo, proibida a entrada de consumidores e/ou clientes no interior do estabelecimento;

X – Atividades religiosas: ficam autorizadas à funcionar nos dias de praxe, até o horário máximo das 22 horas, com a capacidade limitada a no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e seguindo as seguintes diretrizes:

a) Uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca;

b) Fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

c) Distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro;

DECRETO Nº 3.306, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

d) Demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea “c”;

XI – Salões de beleza e barbearias: devem permanecer fechados;

XII – Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica, inclusive o ginásio municipal de esportes: devem permanecer fechados;

XIII – Funcionarão de forma ininterrupta: em razão da natureza da atividade exercida, os seguintes grupos de estabelecimentos:

a) Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

b) Logística: oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte e serviços de entrega;

c) Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) Construção civil e indústria: sem restrições.

Art. 4° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer;

II – festas e comemorações particulares;

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 5º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 6° A atividade econômica informada será verificada pela equipe de fiscalização municipal no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado e o observado pela equipe de fiscalização no estabelecimento, a Licença de Funcionamento perderá sua validade, tornando-se sem efeito, devendo o responsável requerer novo licenciamento junto aos órgãos competentes e sujeito às penalidades deste decreto.

Art. 7° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

DECRETO Nº 3.306, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 8º Fica prorrogada até 19 de março de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará diariamente das 22 horas até as 5 horas.

Art. 9° Este Decreto entrará em vigor em 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

**DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede pública e privada de Guará.*

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n. 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 65.437, DE 30 DE dezembro DE 2020 que estende a quarentena no Estado de São Paulo até dia até 7 de fevereiro de 2021;

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 3181 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de ESTADO DE CALAMIDADE município de Guará, Estado de São Paulo, para prevenção e combate à COVID19 providências;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes pública e privada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da "coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e, quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais" (p.98 e 99);

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação constante na Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global de Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o notório início da chamada "segunda onda" de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID na região de Guará, que tem registrado em várias localidades altas taxas de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO os riscos no crescimento no número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal;

DECRETA

Artigo 1º - O retorno as aulas presenciais na Educação Básica na rede pública (municipal e estadual) e privada de Guará ocorrerá de forma gradativa e monitorada, passando por avaliações mensais, para definição de indicadores (etapas educacionais, percentual e tempo de duração das aulas) de atendimento aos alunos.

Escolas da rede Estadual e privadas.

Artigo 2° - O atendimento presencial na Educação Básica fica autorizado, a partir de 15 de março, na escola estadual Marechal Rondon e escolas privadas, desde que respeitados os limites e determinações estabelecidas neste Decreto.

§ 1º- Independente da classificação e/ou mudança de fase (laranja, amarela, verde ou azul), as escolas que atuam no ensino infantil, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio poderão atender os alunos no mês de março, na seguinte conformidade:

I - diariamente, até o limite de 35% das matrículas;

II – pelo período máximo de 03 horas diárias por aluno;

III – As unidades com até 50 matrículas por período, poderão atender até 50% dos alunos, desde que em turmas diferentes e respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre alunos.

IV – Sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade deverá apresentar a Secretaria de Educação o seu Plano de Atendimento para o mês de março, três dias antes do início das aulas presenciais.

§ 2º - Para a retomada das aulas presenciais não estão autorizados:

I – Atendimento em período integral;

II - Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como, palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

§ 3º - As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Escolas municipais e conveniadas

Artigo 3° - O atendimento presencial na Educação Básica fica autorizado, a partir de 05 de abril, nas escolas municipais e conveniadas, desde que respeitados os limites e determinações estabelecidas neste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara




DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

§ 1º - Independente da classificação e/ou mudança de fase (laranja, amarela, verde ou azul), as escolas públicas municipais e conveniadas que atuam na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação técnica profissional de nível médio, poderão atender os alunos no mês de abril, na seguinte conformidade:

I - diariamente, até o limite de 35% das matrículas;

II – pelo período máximo de 03 horas diárias por aluno;

III – sem prejuízo, de outras obrigações, cada unidade deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação o seu Plano de Atendimento para o mês de abril, três dias antes do início das aulas presenciais;

IV – as escolas deverão informar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo dois dias, as necessidades de transporte de alunos da zona rural;

V – respeitando os protocolos de saúde.

§ 2º - Para a retomada das aulas presenciais não estão autorizados:

I - atendimentos em creches (crianças de 0 a 3 anos e onze meses);

II – Atendimento em período integral;

III - Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como, palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.

Artigo 4° - Os alunos público alvo da Educação Especial poderão ser atendidos apenas de forma individualizada, devendo ser avaliados de forma criteriosa pela equipe multiprofissional da unidade e pela família, a melhor forma de garantir segurança no atendimento.

Artigo 5° - No mês de março a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município, e em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde serão estabelecidos os critérios de atendimento para os períodos subsequentes.

Artigo 6° - Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do anexo deste Decreto devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

Artigo 7° - A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o retorno das aulas presenciais em 05 de abril de 2021, na rede municipal de ensino.

Artigo 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento

**DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Anexo I**

Protocolo Geral a serem seguidos pelas Unidades Escolares.

1) Orientações Gerais

I - Distanciamento Social

 Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.

 Priorizar a organização dos estudantes em grupos ou turmas fixos.

 Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

 Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.

 Evitar formação de filas.

 O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas

 Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


II - Uso de máscaras

 Uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência nas dependências da escola.

 As máscaras podem ser de tecido ou cirúrgicas.

 Obrigatoriedade de troca quando for detectada umidade. Portanto, é fundamental manter junto aos pertences pessoais pelo menos uma unidade de máscara adicional, acondicionadas em recipientes específicos para tal finalidade.

 Orienta-se, também, a manutenção de recipiente individual fechado para se guardar a máscara durante a alimentação.

III - Orientações sobre boas práticas do uso de máscaras devem ser enfatizadas:

 Sempre cobrir totalmente a boca e o nariz.

 Apenas manipular a máscara pelos tirantes, limitando o toque às situações estritamente necessárias.

 Nunca colocar a mão na superfície central da máscara.

 Acondicionar a máscara em recipientes individuais.

 Sempre higienizar as mãos antes e após manipulá-las.

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

IV - Organização de ambientes:

 Todos os ambientes, incluindo salas de aula, locais para refeição, banheiros, unidades administrativas e quadras esportivas, devem limitar a sua ocupação, obedecendo rigorosamente à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas.

 Preferencialmente, manter locais fixos para cada pessoa dentro do ambiente.

 Está proibido qualquer tipo de aglomeração em ambientes da escola (ambientes fechados e abertos). A capacidade máxima de ocupação deverá ser sinalizada de acordo com as dimensões do ambiente.

 Ambientes de entrada e saída também devem ser estruturados de modo a minimizar aglomerações, podendo-se readequar ambientes ou escalonar horários de início e término das atividades.

V - Ventilação natural:

 As janelas e as portas de todos os ambientes devem ser mantidas abertas durante todo o tempo de permanência de pessoas no local. O ar-condicionado poderá ser mantido ligado, desde que se mantenha ventilação natural e haja rotina de limpeza de filtros com frequência quinzenal.

VI - Higienização das mãos:

 A higienização das mãos deverá ser realizada frequentemente, seja com álcool gel a 70% ou com água e sabonete, sendo também obrigatória antes de manipular a máscara.

 É fundamental a disponibilização de dispensadores de álcool gel 70% ou pias em todos os ambientes, já que ambas as técnicas de higienização das mãos têm a mesma eficácia.

VII - Outras medidas comportamentais:

 Deve-se evitar, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque (maçanetas, corrimãos).

 Deve-se evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

 Deve-se evitar, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos móveis ou eletrônicos.

 Deve-se evitar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão.

 Deve-se evitar compartilhamento de objetos.

 Ao espirrar ou tossir, cobrir a boca com o braço e não com as mãos.

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

VIII - Comunicação e Conscientização

 A comunicação de pais com coordenadores e professores deverá ser feita principalmente por ambiente virtual ou em horários previamente agendados e não no momento de entrada e saída, com vistas à redução de aglomerações.

 Deve-se evitar a entrada desnecessária no ambiente da escola.

 Estudantes de todos os segmentos da Escola serão envolvidos em ações de comunicação (elaboração de lista de combinados, regras de ouro, cartazes etc.) para maior consciência e melhor assimilação das atitudes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


 Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno, escalas de revezamento, ações de sensibilização e protocolos com antecedência.

 Orientar aos pais ou responsáveis e aos estudantes a aferirem a temperatura corporal antes de irem para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

2) Salas de aula e laboratórios.

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente.

 Os professores devem usar, além de máscara, o protetor facial “face shield”, para proteção ocular. O protetor facial deve ser de plástico ou acrílico, materiais que viabilizam a limpeza com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia.

 Professores devem se atentar à presença de alunos com qualquer sintoma respiratório ou febre sendo necessário o afastamento imediato até investigação da doença.

 Atividades no chão devem ser realizadas sob superfícies de fácil higienização (com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia), e limpadas constantemente.

 Crianças não devem levar brinquedos para a Escola.

 Alunos devem ser orientados a não compartilhar objetos pessoais, materiais didáticos ou alimentos.

3) Atividades em espaços de recreação, pátios e quadras esportivas:

 Manter limitação de alunos de acordo com dimensões da área.

 As atividades deverão propostas não devem promover contato físico entre os estudantes.

 Somente devem ser liberados brinquedos, materiais esportivos e equipamentos de uso compartilhado passíveis de fácil higienização, como, por exemplo, aqueles feitos de plástico ou acrílico. Está proibido o uso de brinquedos compartilhados de pano, papel, madeira e outros materiais não passíveis de higienização frequente.

 A higienização de brinquedos, materiais esportivos e equipamentos deve ser realizada após cada uso.

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

 Para a limpeza, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

4) Banheiros e vestiários:

 Manter limitação de fluxo de acordo com dimensões da área.

 Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.

5) Biblioteca:

 Alunos não deverão permanecer no ambiente, sendo autorizada a entrada apenas para a retirada e a devolução de livros.

 Após a devolução dos livros, esses devem permanecer guardados no local por 7 dias antes do próximo empréstimo.

6) Alimentação:

 Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar o contato entre turmas.

 Superfícies de maior contato, tais como mesas e cadeiras, devem ser higienizadas após cada uso.

 A máscara deverá ser removida apenas no momento da alimentação, devendo ser mantida durante a permanência em filas e após o término da refeição.

 Para a manutenção de bebedouros compartilhados, é fundamental a limpeza frequente de torneiras, higienização das mãos antes de utilizá-lo e uso de copos ou garrafas individuais, que devem ser levados para a escola.

 Para a limpeza de superfícies, pode ser utilizado álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia. Ambos têm segurança e eficácia semelhante.

7) Saída dos alunos:

 Deve ser feita de modo gradual turma por turma para evitar qualquer tipo de aglomeração nas dependências e arredores da unidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara


8) Transporte escolar:

 Os estudantes e servidores devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

 Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

 Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

 Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

9) Ambientes administrativos:

 Obediência ao espaçamento físico, uso de máscaras e ventilação do ambiente, conforme descrito nas medidas gerais.

 Limpeza de mobiliários e equipamentos de manipulação ou contato frequente deve ser realizada com álcool líquido a 70% ou desinfetantes à base de quaternário de amônia

 Teclados, telefones e outros equipamentos eletrônicos podem ser higienizados com frequência.

10) Ambientes para atendimento ao público:

 As salas para tal finalidade devem ser reestruturadas a fim de manter distância mínima de 1,5 metro entre o funcionário e a pessoa a ser atendida.

 Assegurar essa distância por meio do uso de barreiras físicas.

 Salas de espera devem ter sua capacidade reduzida, utilizando-se marcações visuais ou barreiras físicas para impedir proximidade das pessoas em cadeiras.

11) Investigação de alunos e profissionais da Educação com sintomas suspeitos da COVID-19:

 Todos os alunos e profissionais devem ser triados diariamente quanto à presença de sintomas sugestivos da doença. A presença de pelo menos um dos sintomas abaixo, desde que presente a menos de sete dias, deve ser critério para afastamento das atividades presenciais até atendimento médico e investigação da doença. Sintomas crônicos devem ser considerados apenas se houver piora nos últimos 7 dias.

1. Febre
2. Coriza
3. Obstrução nasal
4. Perda de olfato ou paladar
5. Espirros
6. Dor de garganta
7. Tosse
8. Falta de ar
9. Diarreia

 Além dessa investigação, é fundamental que alunos e profissionais que possuam algum familiar residindo na mesma casa com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser afastados das atividades presenciais e procurar atendimento médico.

DECRETO Nº 3.307, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

 Caso algum dos sintomas seja detectado apenas durante as atividades escolares, a unidade deverá orientar o afastamento imediato do aluno.

 Uma sala deve ser estruturada para acolher os alunos suspeitos de COVID-19 até que os pais compareçam para buscá-los.

 Após atendimento médico dos alunos com sintomas:

 Caso seja coletado RT-PCR (por swab de nasofaringe e orofaringe), e o resultado venha a ser negativo, estão autorizados a retornar às atividades presenciais, desde que haja melhora dos sintomas.

 Se o resultado do RT-PCR (swab) der positivo ou houver demora para liberação de resultados, o retorno deve ser autorizado após o 10º dia do início dos sintomas, desde que haja melhora dos sintomas apresentados, mesmo que sem resolução total. Dessa forma, o afastamento mínimo será de 10 dias ou a critério do médico que prestou o atendimento.

 Situações de surtos em um grupo específico (detecção da doença em dois ou mais alunos) devem ser discutidas individualmente e devem seguir recomendações da Vigilância Epidemiológica do município, órgão que obrigatoriamente deverá ser notificado nessa situação.

12) Observações gerais:

 Na fase vermelha ou laranja a presença é limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

 Na fase amarela a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

 Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados;

 A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja;

 As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo o constantemente atualizado;

 As unidades escolares da rede municipal somente poderão realizar atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários.